



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi-RS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO

Contrato celebrado entre a **Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.460.914/0001-53, situado à Rua Herminio Lira nº 25, Bairro Centro, Cacequi, RS, CEP 97450-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Amauri Lima Fragoso, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa PRECISAO SERVICOS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.240.463/0001-26, com sede à AV Assis Brasil, 5479, SALA 1, Bairro São Sebastião, Porto Alegre, RS, 91.110-001, neste ato representada por seu sócio administrador nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, Artigo 24, e legislação posterior, pelos termos da resposta pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prestação de serviços de suporte técnico do Software Ponto Secullum 4, doravante denominado PRODUTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Prestar suporte técnico ao **CONTRATANTE** solucionando ou oferecendo previsão para solução de dúvidas quanto à instalação, configuração e utilização exclusiva do PRODUTO, dentro das seguintes condições abaixo:

3.1 Atendimento:

O suporte técnico fornecido pela **CONTRATADA**, será realizado de forma remota, via telefone, e-mail ou site da **CONTRATADA**.

A função do suporte será sanar as dúvidas dos usuários com relação ao funcionamento e as configurações de software adquirido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato não prevê visita técnica na sede do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os chamados de técnicos serão atendidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (excetuando-se feriados prolongados), contado a partir da abertura do chamado, salvo quando a resolução do problema depender do desenvolvedor do sistema. As ações corretivas serão efetuadas sempre que necessário, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial. O chamado deverá ser feito pelo colaborador previamente autorizado a receber atendimento e solicitado por e-mail através do endereço: suporte2@precisaoequipamentos.com.br, ou pelo telefone (51) 3019-1100.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1 - Efetuar pagamentos dos valores ajustados no Contrato, de acordo com as datas e condições estabelecidas na cláusula 6.1.
- 4.2 – Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração cadastral (endereço, telefone, fax, e-mail, etc).
- 4.3 – Cadastrar junto ao serviço de suporte técnico da **CONTRATADA** as pessoas autorizadas a solicitar e receber o atendimento objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ATENDIMENTO AO CONTRATANTE:

- 5.1 – O serviço deverá ser solicitado exclusivamente através das formas de atendimento válidas para este Contrato. Vide Cláusula Terceira.
- 5.2 – O **CONTRATANTE** deverá formular de maneira clara e objetiva as questões que deverão ser passadas à **CONTRATADA**, para que esta possa proceder ao atendimento.
- 5.3 – A **CONTRATADA** reserva-se o direito de não receber ligações a cobrar, assim como não efetua retorno de ligações para telefone móvel.
- 5.4 – A **CONTRATADA** reserva-se o direito de não responder solicitações de suporte técnico a pessoas que não tenham sido previamente cadastradas e autorizadas pelo **CONTRATANTE**, junto a **CONTRATADA**.
- 5.5 – A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela resolução de problemas oriundos da utilização de versões desatualizadas.

CLÁUSULA SEXTA – VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1 – Pelos serviços objeto deste Contrato, O **CONTRATANTE** pagará a quantia mensal de R\$68,02 (Sessenta e oito Reais e dois centavos).
- 6.2 – O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de todas as mensalidades através de cobrança bancária.
- 6.3 – O Vencimento de cada mensalidade será no dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

- 7.1 – A falta de pagamento dos valores convencionados nas datas de seus respectivos vencimentos, acarretará multa meramente penal de 2% (dois) do valor da mensalidade, acrescido de juros moratórios de 1%a.m (um).
- 7.2 – Atraso de pagamento superior a 05 (cinco) dias corridos facultará a **CONTRATADA** o direito de suspender o atendimento de suporte.
- 7.4 – Toda a despesa oriunda de atrasos e/ou falta de pagamentos ocorrerão por conta do **CONTRATANTE**.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi-RS



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

Os valores mencionados na Cláusula 6.1 serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM/FGV. Em sua falta será adotado outro índice legalmente admitido, sempre aplicado entre a data de assinatura e a data de reajuste.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

9.1 – A prestação de serviço, objeto deste contrato se inicia a partir do pagamento da 1ª mensalidade.

9.2 – O presente Contrato vigorará pelo prazo certo e determinado de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos caso as partes se manifestem em contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do prazo contratual ou de cada renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer danos diretos e/ou indiretos, lucros cessantes, interrupções de negócios, perda de informações decorrente do uso, ou pendência relativa ao suporte técnico, ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

O presente contrato não poderá ser rescindido, sem justo motivo, antes do decurso do prazo de 06 (seis) meses previsto na **CLÁUSULA NONA** deste Instrumento Particular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o **CONTRATANTE**, sem justo motivo, encerre o contrato, antes de decorrido o prazo previsto no instrumento acima mencionado, ficará obrigado a pagar as mensalidades vencidas mais multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor que restaria a pagar à **CONTRATADA** até o encerramento do contrato, nos termos do art. 603 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GERAL:

Na eventualidade de alguma cláusula deste contrato ser considerada judicialmente ilegal, inválida ou não obrigatória, tal determinação deverá afetar única e exclusivamente a cláusula em questão, e não deverá afetar a validade ou obrigatoriedade das demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que se apresente, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que porventura surjam no cumprimento do mesmo.

E por estarem justas e contratadas, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se por si e/ou sucessores a fielmente cumpri-lo em todas as suas disposições.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi-RS



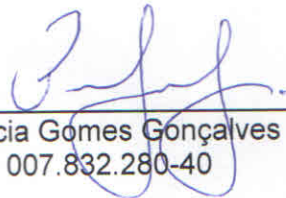
Cacequi, 02 de janeiro de 2018.



Precisão Serv. E Equip. Eireli
CNPJ 23.240.463/0001-26




Cacequi Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ 92.460.914/0001-53



Patrícia Gomes Gonçalves
CPF: 007.832.280-40



Testemunha
CPF:

GERAL 01
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 02.01.18 Pag. 130
Data 03/01/18

Assinatura _____ Hora _____

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”